ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 493/77

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais, Cargos Comissionados e Funções - Gratificadas e dá outras providências.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo público civil do Município, em seus respectivos padrões, conforme tabela abaixo:

Padrão 1 - com vencimento de ..... Cr$ 2.700,00
" 2 - com vencimento de ..... Cr$ 2.950,00
" 3 - com vencimento de ..... Cr$ 3.250,00
" 4 - com vencimento de ..... Cr$ 3.500,00
" 5 - com vencimento de ..... Cr$ 3.800,00
" 6 - com vencimento de ..... Cr$ 4.100,00
" 7 - com vencimento de ..... Cr$ 4.500,00
" 8 - com vencimento de ..... Cr$ 4.900,00
" 9 - com vencimento de ..... Cr$ 5.300,00
" 10 - com vencimento de ..... Cr$ 5.700,00

Art. 2º - As Funções Gratificadas, abaixo relacionadas, passarão a perceber as seguintes remunerações:

Bibliotecária ..... Cr$ 1.700,00
Coordenador Municipal do MOBRAL ..... Cr$ 1.200,00
Encarregado da UMC ..... Cr$ 1.200,00
Secretária do POEM ..... Cr$ 1.600,00
Datilógrafa do POEM ..... Cr$ 1.750,00
Secretário da Junta do Serviço Militar ..... Cr$ 900,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 3º - Os Cargos em Comissão (modificados pela Lei - nº 477/77, de 1º de novembro de 1977, e outro), terão a seguinte tabela de vencimentos:

Símbolo DC-CC1 ..... Cr$ 7.500,00
Símbolo CC-2 ..... Cr$ 3.500,00
Símbolo CC-3 ..... Cr$ 8.600,00
Símbolo CC-4 ..... Cr$ 9.300,00

Art. 4º - A remuneração dos professores efetivos e aposentados terá a seguinte tabela:

Professores efetivos c/curso de 1º Grau completo .....Cr$ 1.650,00
Professores efetivos c/curso de 1º Grau incompleto ..... Cr$ 1.600,00
Professores aposentados ..... Cr$ Sal.Mínim

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º d janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos de dezembro de 1977.

ALECRIDES SANT'ANNA
Pref

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Eucardio Antônio Derrosso
Secretário

Visto
Municipal

A MAIOR